



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 31 DE JULHO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1533 - Suplemento C

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

Republicação do Decreto nº 11.718, de 15 de julho de 2019, por conter erro material.

**DECRETO Nº 11.718
de 15 de julho de 2019.**

“Concede o direito real de uso dos lotes 7, 8, 9, 14, 15 e 16, pertencente ao Município, a título oneroso à ARIZONA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., localizados na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 16.168/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela ARIZONA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ:27.797.363/0001-56, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo respectivamente 927,20m²; 987,02m²; 1.023,09m²; 1.247,29m²; 1.148,13m² e 1.048,83m², totalizando 6.381,56m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA será de R\$2.552,62 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois), atualizados.

Art. 2º A concessão outorgada destina-se a instalação

de suas atividades em desenvolvimento de projetos e prestação de serviços especializado em engenharia ambiental, industrial e de processos para o setores público e privado. Propor alternativas para gerenciamento dos resíduos sólidos de qualquer natureza dando a destinação adequada e promovendo a valorização econômica na forma de geração de energia, reciclagem de matérias e substituição de combustíveis fósseis, com foco na sustentabilidade das ações e soluções adotadas.

Art. 3º A presente concessão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 60 (sessenta) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente concessão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de julho de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 16.168/2019

Decreto nº 11.718/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado CONCEDENTE, e a ARIZONA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 27.797.363/0001-56, com sede na Rua Azaléia, nº 399, Edifício Office, Sala 16-A, Chácara Floresta, Botucatu/ SP, neste ato representados por seu Sócio, Clodoaldo Antonangelo, inscrito no CPF:02949954804, RG:3.440.969-

5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Lyra Brandão, nº 121, Vila Sônia, Botucatu/SP, denominada CONCESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 16.168/2019, celebram o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do(s) Lote(s) 7, 8, 9, 14, 15 e 16 da Quadra B com área total de 6.381,56m², localizado(s) no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Concessão de Uso objeto deste Termo é de 60 (sessenta) anos, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Concessão de Uso ora outorgada, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 0,10/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$0,30/m², totalizando um valor mensal de R\$0,40/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1. Para as áreas externas não serão cobrados os valores aqui estabelecidos até o início das operações da concessionária, limitado ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Processo Administrativo nº 16.168/2019

Decreto nº 11.718/2019

3.3.2. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.3. O pagamento com atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará na revogação da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Concessão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Concessão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Concessão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à CONCESSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na área objeto da presente Concessão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos da CONCEDENTE vistoriar a área objeto desta Concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno da Gestora do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Concessão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a CONCEDENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora,

Associação Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

Processo Administrativo nº 16.168/2019

Decreto nº 11.718/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Entregar o imóvel à CONCESSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão de Uso;

§ 1º À CONCEDENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Concessão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º À CONCEDENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica a CONCEDENTE autorizada a revogar a presente Concessão de Uso, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de trinta dias, contados da notificação da revogação da presente concessão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela CONCESSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 16.168/2019

Decreto nº 11.718/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a CONCESSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.2 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONCESSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta "AR".

10.2 Aos casos omissos aplicam-se da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Clodoaldo Antonangelo

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Republicação do Decreto nº 11.720, de 15 de julho de 2019, por conter erro material.

**DECRETO Nº 11.720
de 15 de julho de 2019.**

“Concede o direito real de uso dos lotes 6 e 17, pertencente ao Município, a título oneroso à WPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS, localizados na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.149/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela WPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS inscrita no CNPJ:67.766.477/0001-53, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo respectivamente 866,80m² e 949,52m², totalizando 1.816,32 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$726,52 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades em fabricação de artefatos de material plástico com fibras naturais para utilização na construção civil, indústria moveleira e indústria automobilística.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 60 (sessenta) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de julho de 2019 – 164º ano de emancipação político-

administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 2.149/2019

Decreto nº 11.720/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado PERMITENTE, e a WPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS, CNPJ:67.766.477/0001-53, com sede na rua São Paulo, nº 718, Jardim Centenário, Botucatu/SP, neste ato representados por seu Sócio Administrador, Henrique Perosa Zanin, inscrito no CPF:158.204.538-08, RG:21.811.272-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda Caiapó, nº 64, Residencial Indaiá, Botucatu/SP, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 2.149/2019, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do(s) Lote(s) 6 e 17 da Quadra B com área total de 1.816,32 m², localizado(s) no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de 60 (sessenta) anos, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 0,10/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$0,30/m², totalizando um valor mensal de R\$0,40/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1. Para as áreas externas não serão cobrados os valores aqui estabelecidos até o início das operações da concessionária, limitado ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Processo Administrativo nº 2.149/2019

Decreto nº 11.720/2019

3.3.2. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na área objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno da Gestora do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras,

correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora, Associação Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

Processo Administrativo nº 2.149/2019

Decreto nº 11.720/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de trinta dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 2.149/2019

Decreto nº 11.720/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2 Aos casos omissos aplicam-se da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Alexandre Dias de Araújo

Sócio Administrador

Henrique Perosa Zanin

Sócio Administrador

WPTEC Indústria e Comércio de Polímeros

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Republicação do Decreto nº 11.721, de 15 de julho de 2019, por conter erro material.

DECRETO Nº 11.721

de 15 de julho de 2019.

“Concede o direito real de uso dos lotes 1, 2 e 3, pertencentes ao Município, a título precário e oneroso a BioAtiva e Compostos Bioativos Ltda., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 19.041/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa BioAtiva e Compostos Bioativos Ltda., CNPJ:08.107.072/0001-44, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terrenos, medindo respectivamente 947,18m²; 1.104,49m² e 1.454,05m², totalizando 3.505,72m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela PERMISSIONÁRIA será de R\$1.402,28 (um mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se ao prestação de serviços de alta densidade tecnológica e assessoramento de empresas na construção de soluções tecnológicas sustentáveis para problemas ligados à produção agrícola ou à exploração racional dos recursos ambientais.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 60 (sessenta) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de julho de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 19.041/2019

Decreto nº 11.721/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, doravante denominado PERMITENTE, e a BIOATIVA E COMPOSTOS BIOATIVOS LTDA., CNPJ:08.107.072/0001-44, com sede na Rua Azaléa, nº 399, Edifício OFFICE, salas 15 e 17, Vila São Lucio, Botucatu/SP, neste ato representado por sua sócia, Maria Lúcia Bueno Trindade, inscrito no CPF:082.908.858-06, RG:14.873.742-0 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Capitão Andrade, nº 585, Vila Auxiliadora, nesta cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 19.041/2019, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso do(s) Lote(s) 1, 2 e 3 da Quadra B com área total de 3.505,72 m², localizado(s) no Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas externas, situadas em lotes de terreno, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até 60 (sessenta) anos, a iniciar-se da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 0,10/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$0,30/m², totalizando um valor mensal de R\$0,40/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

Processo Administrativo nº 19.041/2019

Decreto nº 11.721/2019

3.3.1. Para as áreas externas não serão cobrados os valores aqui estabelecidos até o início das operações da concessionária, limitado ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

3.3.2. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão,

sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

Processo Administrativo nº 19.041/2019

Decreto nº 11.721/2019

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas

as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSONÁRIA.

Processo Administrativo nº 19.041/2019

Decreto nº 11.721/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais

privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Maria Lúcia Bueno Trindade

Bioativa e Compostos Bioativos Ltda

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO Nº 11.730 de 18 de julho de 2019.

“Permite o uso de bens públicos municipais, a título precário e gratuito, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83, cc. inciso XII do artigo 52, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 30.716/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, inscrito no CNPJ:44.480.283/0111-26, dos bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal, constantes do Termo de Permissão de Uso, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se exclusivamente para ensinamento prático de Robótica Educacional,

desenvolvido pelo Permissionário.

Art. 3º A permissão será regulamentada mediante Termo de Permissão de Uso, que será assinado entre os contratantes e onde constarão as condições, obrigações e o prazo.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte dos bens públicos da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de julho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de julho de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 30.716/2019

Decreto nº 11.730/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão de Uso, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres n. 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Valdir Gonzalez Paixão Júnior, doravante denominado “PERMITENTE”, e de outro lado, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, inscrita no CNPJ:44.480.283/0111-26 com sua sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Bairro da Luz, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor de Unidade II, Evandro Lauro de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Botucatu, portador do RG:27.281.756-9 e inscrito no CPF:138.176.108-90, doravante denominado “PERMISSONÁRIA”, nos termos do Decreto nº 11.730, de 18 de julho de 2019, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O Permitente, por meio do presente, dá em permissão de uso, a título precário e gratuito, os bens públicos abaixo descritos:

Bens	Patrimônio
Lego MINDSTORM NXT V 95	67346
Lego MINDSTORM NXT V 95	67347
Lego MINDSTORM NXT V 95	67350
Lego MINDSTORM NXT V 95	67355

Cláusula Segunda: A presente permissão de uso vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser revogada ou prorrogada a

critério do PERMITENTE.

Cláusula Terceira: A permissão outorgada destina-se exclusivamente para o ensinamento prático de Robótica Educacional, desenvolvido pelo Permissionário, não podendo o Permissionário, em qualquer hipótese, dar destinação diferente, ficando expressamente vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão dos bens a qualquer título ou pretexto, a terceiros.

Cláusula Quarta: A PERMISSIONÁRIA recebe os bens públicos descrito na tabela apresentada, assumindo a partir desta data plena responsabilidade pelos mesmos, até o momento da devolução.

Processo Administrativo nº 30.716/2019

Decreto nº 11.730/2019

Cláusula Quinta: O presente Termo de Permissão não cria privilégios, direitos, indenizações a qualquer título para a PERMISSIONÁRIA e jamais causará ônus ao PERMITENTE, sob qualquer pretexto.

Cláusula Sexta: O PERMITENTE reserva-se no direito de requisitar os bens constantes da cláusula primeira, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, quando da ocorrência de eventos que justifiquem a utilização dos mesmos.

Cláusula Sétima: O Permissionário obriga-se a devolver os bens públicos relacionados na lista anexa dentro do prazo estabelecido, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

E, por assim haverem acordado, as partes e testemunhas firmam o presente, para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Valdir Gonzalez Paixão Júnior

Secretário Municipal de Educação

Permitente

Evandro Lauro de Oliveira

Diretor de Unidade II

Permissionária

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**DECRETO N.º 11.732
de 22 de julho de 2019.**

*“Estatui o Regulamento do Curso de
Formação da Guarda Civil Municipal de
Botucatu”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 24.185/2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para efeitos do presente regulamento entende-se por Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Botucatu o ensino, a qualificação e a requalificação profissional que os Guardas Civis Municipais tem no Centro de Formação e Ensino existente na sede situada na Rua Victor Atti, nº145, Vila dos Lavradores, Botucatu-SP.

Parágrafo único. As atividades do Centro de Formação e Ensino serão desenvolvidas com a observância das políticas, diretrizes e programas de segurança municipal e dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º Os cursos são ministrados pelo Corpo de Instrutores da GCM de Botucatu ou, quando necessário, por empresa contratada, em conformidade com a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com a Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. A carga horária mínima é de 500 horas para formação e de 80 horas para requalificação.

Art. 3º Os cursos tem como objetivo:

I - A qualificação técnica e prática dos alunos que estiverem em formação;

II - A orientação e preparação dos servidores para um comportamento profissional consciente,

competente e compatível:

a) Política de segurança municipal preventiva e comunitária, estabelecida pelo Município;

b) A prestação de um serviço público profissional, voltado prioritariamente ao interesse público;

c) Respeito aos direitos humanos, à justiça, à cidadania, à legalidade.

III - A construção e sistematização de conhecimentos teóricos e práticos necessários à implementação dos incisos I e II do “caput”.

DECRETO N.º 11.732

de 22 de julho de 2019.

Art. 4º Participarão dos cursos os aprovados em concurso público de ingresso e acesso à Guarda

Civil Municipal de Botucatu.

Art. 5º O Diretor do curso de formação e requalificação dos Guardas Civis Municipais é o Comandante Geral.

Capítulo III

DA FREQUÊNCIA

Art. 6º Para efeitos funcionais a frequência dos alunos obedecerá às normas, regulamentos, legislação municipal, especialmente a Lei Complementar Nº 911, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá providências

correlatas.

Parágrafo único. A autoridade competente para deliberar sobre faltas e abonos é o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Para efeitos de aprovação, será exigida a presença efetiva do aluno em, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para cada disciplina.

§ 1º No caso de licença médica do servidor por período superior ao limite de faltas previsto no “caput”, o candidato será desligado automaticamente do curso.

§ 2º No caso de desligamento por motivo de saúde o candidato terá direito a ser matriculado no próximo curso de formação.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade do Centro de Formação e Ensino, terá como objetivos:

I - O diagnóstico das condições de conhecimento, domínio das técnicas, habilidades, atitudes e hábitos apresentados pelo aluno em relação à aprovação curricular de cada etapa;

II - Subsidiar o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, bem como a relação entre instrutor e aluno;

III - Analisar os resultados alcançados pelo curso de formação;

IV - Atribuir nota ou conceito aos alunos, pautados nos critérios de pontualidade, assiduidade, aproveitamento na disciplina e participação em todo processo de formação.

Art. 9º A avaliação será prática ou escrita, realizada por disciplina.

§ 1º Para que o servidor seja aprovado deverá ter nota igualou superior a 6,0 (cinco) em todas as disciplinas.

§ 2º No caso de obter nota inferior a 5,0 (cinco), em qualquer disciplina, será considerado

inapto para o cargo de Guarda Civil Municipal

Art. 10. Os resultados finais de aproveitamento do curso serão divulgados no último dia de curso e, posteriormente, no Semanário Oficial Eletrônico de Botucatu.

DECRETO N.º 11.732

de 22 de julho de 2019.

Art. 11. Aos alunos serão permitidas vistas das provas

que deverão ser solicitadas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação dos resultados.

Art. 12. A reprovação no curso de ingresso e acesso será considerada inaptidão para o emprego.

Capítulo V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 13. Os Guardas Civis Municipais, considerados como alunos no presente regulamento, estarão sujeitos em matéria disciplinar à Lei Complementar Nº 750, de 13 de abril de 2010, que Cria a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Botucatu, Institui o regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Botucatu e dá outras providências.

Capítulo VI

DO ESTÁGIO PRÁTICO SUPERVISIONADO

Art. 14. O estágio prático supervisionado tem por objetivo complementar o processo de ensino e aprendizagem e consiste na preparação do aluno para exercer as funções do emprego de Guarda Civil Municipal, capacitando-o a aplicar na prática os conhecimentos obtidos nas disciplinas que compõem o currículo do curso.

Art. 15. O estágio será desenvolvido em unidades do Município de Botucatu, bem como em outras instituições a serem definidas pelo Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Durante a realização do estágio os alunos receberão a supervisão de um inspetor da Guarda Civil Municipal e o conceito final do Comandante Geral da GCM.

Art. 16. O estágio supervisionado poderá constituir em atividades complementar com objetivo de inserir o profissional da Guarda Civil Municipal, de forma participativa, com o patrulhamento comunitário.

Parágrafo único. Nas atividades complementares, um grupo de alunos poderá realizar trabalho de campo visando à identificação das principais demandas do Município de Botucatu no que se refere à segurança municipal.

Art. 17. Ao final do estágio, será apresentado pelos alunos trabalho de conclusão de curso por eles desenvolvido.

Art. 18. O Secretário Municipal de Segurança estabelecerá, junto aos supervisores do estágio, as rotinas e a estrutura do relatório de estágio.

Capítulo VII

DO UNIFORME

Art. 19. A definição quanto ao uso do uniforme, pelos alunos do curso, e apresentação pessoal ficará assim definido:

DECRETO N.º 11.732

de 22 de julho de 2019.

I - Camiseta Branca;

II - Calça Jeans Azul;

III - Tênis Preto;

IV - Bermuda Azul;

V - Corte de cabelo com máquina de número 2 (dois) na parte inferior e a parte superior aparado com tesoura ou máquina;

VI - Barba aparada diariamente;

VII - Unhas aparadas;

VIII - Cabelo preso tipo Coque;

IX - É vetado o uso de brincos, piercings;

X - Esmalte e maquiagem de cor clara.

Parágrafo único. É aplicado exclusivamente aos alunos do sexo masculino os incisos V e VI e aos alunos de sexo feminino os incisos VIII e X, ficando os demais incisos aplicáveis a todos os alunos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Comandante da Guarda

Civil Municipal.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 7.882 de 17 de março de 2009.

Botucatu, 22 de julho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de julho de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.734 de 24 de julho de 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.sº 34.642/2019 e 34.764/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$260.866,95 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
566	01	Verde	61.500,00
596	01		12.000,00
569	01		1.500,00
569	05		185.866,95

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente das anulações parciais, na importância R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor R\$
562	01	Verde	9.500,00
595	01		65.500,00

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$185.866,95 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de julho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal do Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de julho de 2019 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Convênios

PORTARIAS

PORTARIA Nº 136

I – DESIGNAR como membros da Comissão de Seleção das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, através do Chamamento Público 05/2019, processo 34.481/2.019, os seguintes servidores:

- Presidente: - Juliana Rodrigues Simão;
- Membros: - Maria Isadora Minetto Coradi;
- Murilo Percário Rodrigues;
- Tácia Mendonça;
- Valter Gomes.

PORTARIA Nº 137

DESIGNAR, **Cassiane Cristina Gasparotti Amaral**, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio nº 03/2.019, Processo Administrativo nº 30.439/2.019, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

CONVOCAÇÃO e PAUTA DE REUNIÃO DA J.R.F.

Data(s): **05, 09, 13, 23 e 28/08/2019.**

Horário(s): **15h.**

Local: **Secretaria da Fazenda**

Presidida por: **Luis Guilherme Gallerani**

Secretariada por: **Carlos Alberto dos Santos**

Participantes: **Murilo Percário Rodrigues**

Raquel Sauer Torres da Silva

Tácia Mendonça

Assunto(s) da(s) pauta(s):

1. Apreciação e designação do relator referente aos processos nº 22419/2019, 23924/2019, 22748/2019, 23884/2019, 23289/2019, 2645/2019, 24574/2019, 24921/2019, 25026/2019, 22360/2019, 25682/2019, 25680/2019, 25714/2019, 25715/2019, 25716/2019, 25781/2019, 23941/2019, 25775/2019, 21542/2019, 12334/2019, 26128/2019, 26830/2019, 27331/2019, 27953/2019, 27333/2019 no dia 05/08/2019;

2. Apresentação do relatório conclusivo do processo nº 22419/2019, 23924/2019, 22748/2019, 23884/2019, 23289/2019, 2645/2019 no dia 09/08/2019;
3. Apresentação do relatório conclusivo do processo nº 24574/2019, 24921/2019, 25026/2019, 22360/2019, 25682/2019, 25680/2019 no dia 13/08/2019;
4. Apresentação do relatório conclusivo do processo nº 25714/2019, 25715/2019, 25716/2019, 25781/2019, 23941/2019, 25775/2019 no dia 23/08/2019;
5. Apresentação do relatório conclusivo do processo nº 21542/2019, 12334/2019, 26128/2019, 26830/2019, 27331/2019, 27953/2019, 27333/2019 no dia 28/08/2019.

Botucatu, 31 de julho de 2.019.

Luis Guilherme Gallerani
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Edital de chamamento público nº. 05/2.019

A Prefeitura do Município de Botucatu e o Conselho Municipal do Idoso, tornam público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas às práticas, serviços e atividades voltados à pessoas idosas, e que busquem atender às exigências básicas da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, que tem por objetivo fomentar projetos que visem a qualidade e bem estar da população Idosa, tendo vigência de 16 de setembro a 31 de dezembro de 2.019, atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as condições estabelecidas no presente edital.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público para o encaminhamento de projetos estará disponível no endereço eletrônico site: www.botucatu.sp.gov.br a partir do dia 01/08/2.019.

Os envelopes devidamente lacrados deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, etiquetados e endereçados à Divisão de convênios – Terceiro Setor, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 até o dia 02/09/2.019, com destaque no número do “**chamamento público 05/2.019 – Conselho Municipal do Idoso**”.

1 – DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**1.1 – Datas e prazos, segundo tabela abaixo:**

Data	Fase
01/08/2.019	Publicação do Edital de Chamamento Público
01/08/2.019 a 27/08/2.019	Período de esclarecimentos às Organizações proponentes
08/08/2.019	Reunião de esclarecimento as 14:00 no auditório Cyro Pires
22/08/2.019	Reunião de esclarecimento as 14:00 no auditório Cyro Pires
02/09/2.019	Prazo final para entrega das propostas técnicas

03/09/2.019	Abertura dos envelopes – Reunião aberta aos participantes
03 e 04/09/2.019	Análise das propostas pela comissão.
05/09/2.019	Publicação das propostas aprovadas e não aprovadas
05/09/2.019 a 10/09/2.019	Prazo para interposição de recurso
10/09/2.019 a 12/09/2.019	Análise Jurídica dos recursos
13/09/2.019	Publicação Final
16/09/2.019	Assinatura dos termos de fomento

1.2 – No dia 08/08/2.019 haverá uma reunião para esclarecimento do chamamento público, para todos os interessados em realizar a parceria. A reunião será as 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

No dia 22/08/2.019 haverá outra reunião de esclarecimentos, para todos os interessados. A reunião será as 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

1.3 – A abertura dos envelopes e conferência dos documentos para habilitação, será no dia 03/09/2.019, às 9 horas, no auditório Cyro Pires, aberta para qualquer pessoa que queira acompanhar.

1.4 - A assinatura dos termos de fomento será dia 16 de setembro, as 14:00 horas, no Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900. As OSC aprovadas serão convocadas através de publicação no semanário oficial.

1.5 – Todos os resultados, parciais e finais, serão publicados no semanário oficial *on line*, e no site da PMB.

2 - DO OBJETO

2.1 – Formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2.019, que apresentarem o

plano de trabalho que melhor se adequar ao objeto do atendimento e serviços voltados à pessoa idosa.

2.2 – Financiar ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, a adequação de espaços comunitários e a otimização de serviços, bem como fomentar treinamento e formação, em parceria com entidades que são cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu - SP.

2.3 – A população atendida tem a faixa etária acima de 60 anos.

2.4 – O trabalho será de acordo com o plano de trabalho, mas, obrigatoriamente em tempo integral para as Instituições de Longa Permanência (ILPI) e em tempo parcial para centros de convivência, de lazer, creches e para formação e inclusão.

2.5 – A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:

2.5.1 - Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

- ✓ 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades;
- ✓ 2º mês - consolidação das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
- ✓ Em dezembro as metas devem ser cumpridas e concluídas.

2.6 – Os projetos devem acontecer em locais de interesse do Conselho do Idoso do Município de Botucatu.

2.7 – Cada entidade pode concorrer a um projeto, ou mais que um. As entidades concorrerão entre si a cada grupo, sendo que a melhor proposta poderá ser contemplada, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

3 – DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Este chamamento público observará a dotação orçamentária prevista na função programática 02.01.11, fichas 99 e 719 no valor máximo de R\$ 180.000,00 a serem pagas à organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos de finalidades assistenciais à pessoa Idosa, parcela única, a partir da assinatura do termo, sendo no máximo R\$30.000,00 por Organização da Sociedade Civil.

4– FINANCIAMENTO

4.1 - A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público não acarretará em nenhuma hipótese obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificará para o processo de análise pela Comissão de Seleção.

4.2 - O financiamento do projeto será em parcela única, no valor de R\$30.000,00, e os recursos devem ser planejados e justificados, e poderão ser aplicados em:

- 4.2.1. Materiais de consumo;
- 4.2.2. Serviços de terceiros;
- 4.2.3. Combustível;
- 4.2.4. Bens e materiais permanentes;
- 4.2.5. Obras e reformas.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as entidades ou organizações da Sociedade Civil ativas da cidade de Botucatu, que:

5.1.1 – Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:

5.1.1.1 - Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

5.1.1.2 - Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.2 – Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.1.3 - Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.1.4 – Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

5.1.5. – Possuam condições de acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2 – É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como:

5.2.1 - Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Fomento/Colaboração, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Botucatu ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

5.2.2 – Tenham certidões positivas para dívidas com o Município, Estado, União, ou Certidões trabalhistas e afins.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

6.1 - É obrigação da OSC quanto à execução do objeto da parceria:

6.1.1 - Movimentar os recursos repassados em conta corrente específica e em instituição financeira pública oficial, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

6.1.2 - Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;

6.1.3 - Apresentar as prestações de contas mensais até o sétimo dia útil do mês seguinte à execução;

6.1.3.1 - Apresentar prestação de contas mensal contendo lista de atendidos (nome, idade, endereço e telefone para contato), Atividades desenvolvidas no mês, Cópias das Notas Fiscais Eletrônicas (ou documento fiscal válido que comprove a despesa) contendo na descrição o número do termo de Fomento que possui com a Prefeitura Municipal de Botucatu, Relatório financeiro preenchido conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Convênios – Terceiro Setor - da PMB.

6.1.4 - Apresentar a prestação de contas final até o ultimo dia do mês de janeiro do ano seguinte, contendo toda a documentação solicitada pela Divisão de Convênios da PMB, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.4.1 – A falta de prestação de contas implicará em parecer conclusivo negativo, devolução total do recurso financeiro disponibilizado e inscrição nos apenados do TCE-SP, impossibilitando a assinatura de novos contratos ou termos de fomento.

6.1.5 - Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

6.1.6 - Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;

6.1.7 - Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014;

6.2 - É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:

6.2.1- A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.2.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal e Conselho Municipal referente ao Termo de Fomento, caso ele esteja vigente;

6.2.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

6.2.4 – Transferir recursos para Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;

6.2.5 - É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;

6.3 - É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:

6.3.1 - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

6.3.2 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.3.3 - Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.3.4 - Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;

6.3.5 - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento;

6.3.6 - Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da fiscalização técnica, designada pelo Poder Executivo, é obrigação da Administração Pública:

7.1.1 - Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;

7.1.2 - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação final;

7.1.3 - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

7.1.4 - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Assessoria de Inclusão, e do Conselho Municipal do Idoso nos termos da legislação em vigor;

7.1.5 - Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;

7.1.6 - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

7.1.7 - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1- Para análise das propostas, a Prefeitura Municipal de Botucatu foi constituída uma "Comissão de Seleção" das propostas relativas ao Chamamento Público 05/2.019, que terá como competência processar e julgar o Chamamento, em todas as fases, analisar, selecionar, verificar documentos, emitir parecer técnico e homologar as propostas técnicas nos prazos previstos;

8.2- A Comissão é composta por 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no mínimo três efetivos, e dos seguintes setores: Secretaria da

Governo - Divisão de Convênios – Terceiro Setor, membros do Conselho do Idoso e Secretaria de Negócios Jurídicos;

8.3- Não poderão compor a Comissão pessoas que tenham vínculo institucional com qualquer das organizações proponentes, ou vínculo de natureza familiar com qualquer de seus dirigentes.

9– DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1– As Entidades devem apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

9.1.1- Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE FOMENTO;

9.1.2- Cópia na íntegra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

9.1.3- Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

9.1.4- Cópia do CPF e RG do presidente;

9.1.5- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

9.1.6- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;

9.1.7- Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)

9.1.8- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);

9.1.9- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);

9.1.10 - Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);

9.1.11 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);

9.1.12 - Plano de Trabalho aprovado pelo presidente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);

9.1.13 - Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.), e do endereço onde o projeto é executado;

9.1.14 - Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade, e do endereço onde o projeto é executado;

9.1.15 - Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Fomento, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);

9.1.16 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

9.1.17 - Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:

9.1.17.1 - Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

9.1.17.2 - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

9.1.18 - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

9.1.19 - Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;

9.1.20 - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:

9.1.21 - Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

9.1.22 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

9.1.23 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

9.1.24 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

9.1.25 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

9.1.26 – Cópia do Cadastro no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu/SP;

9.1.27 - No caso de compra de equipamentos, ou execução e obras, é necessário anexar 3 orçamentos recentes (30 dias);

9.1.28 - No caso de obras é necessário apresentar o projeto assinado por um engenheiro responsável, e a ART válida.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (anexo III - plano de trabalho)

10.1 - As Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado, a Proposta com o Plano de Trabalho (anexo III) para o serviço, contendo:

10.1.1 – Identificação do subscritor da proposta;

10.1.2 - Indicação do interesse público envolvido;

10.1.3 - As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, com clareza. Os interessados devem apresentar propostas com descrição técnica dos projetos, equipamentos ou obras que pretendem realizar;

10.1.3.1 – No caso de compra de equipamentos, ou execução e obras, é necessário anexar 3 orçamentos recentes (30 dias);

10.1.3.2 – No caso de obras é necessário apresentar o projeto assinado por um engenheiro responsável, e a ART válida.

10.1.4 - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, restrito a uma modalidade específica, demonstrando obrigatoriamente o nexó entre a realidade apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela Organização Social Civil;

10.1.4.1 - Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

10.1.4.2 - Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;

10.1.4.3 - Forma de execução das atividades a serem executadas;

10.1.4.4 - Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

10.1.5 - Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

10.1.5 - Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, bem como, no caso de mais de um envelope, o que tiver sido protocolado por último;

10.1.6 - Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos, sendo considerados inabilitados.

11 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão habilitadas as Organizações da Sociedade Civil que:

11.1.1 – Protocolem documentação completa e com data de validade vigente, dentro do prazo estipulado por este Edital;

11.1.1.1 – Apresentem todas as declarações assinadas, e datadas;

11.1.1.2 – Apresentem as CNDs negativas, ou positiva com efeito de negativa, com validade vigente;

11.1.1.3 - Apresentados por Organização da Sociedade Civil cujo estatuto social demonstre finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente, de acordo com as exigências da Lei 13.019/2.014 para patrimônio e contabilidade;

11.1.1.4 - Os Projetos/Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Prefeitura Municipal de Botucatu:

11.1.1.4.1 - Que apresentarem no mínimo a equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;

11.1.1.4.2 - Que apresentarem metodologia adequada ao objeto proposto;

11.1.1.4.3 – Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;

11.1.1.4.4 - Histórico da entidade, onde deverão constar os trabalhos realizados e que sejam compatíveis à execução do objeto proposto;

11.1.1.4.5 - Compatibilidade entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada; Custo e efetividade: metodologia condizente aos custos; Custo e utilidade: custos interessantes aos cofres públicos e necessidade da população;

11.1.1.4.6 - Se a proposta apresenta ampla coerência entre a previsão de custeio com o conteúdo dos serviços a serem prestados;

11.1.1.4.7 - Se a proposta não está em consonância com o princípio da economicidade, necessitando de consideráveis ajustes financeiros ou da captação de recursos junto a outras fontes de financiamento ainda não garantida, inviabilizando sua imediata implementação;

11.2 - As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos no envelope). Para a análise desses valores, a Comissão de seleção também levará em consideração àqueles praticados nos Termo de Fomento em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria PMB, na realização de outros eventos ou programas;

11.3 - Viabilidade Financeira para Execução;

11.4 Em caso de empate, a classificação dos habilitados, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios são os seguintes:

1.	Comprovar experiência prévia de mais de 3 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,0 a 2,0 pontos
2.	Comprovar experiência prévia de até 3 anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,0 a 2,0 pontos
3.	Comprovar capacidade técnica e operacional para o	0,0 a 2,0 pontos

	desenvolvimento das atividades previstas na parceria.	
4.	Comprovar o cumprimento de metas estabelecidas em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Botucatu.	0,0 a 2,0 pontos
5.	Clareza nas despesas contidas no plano de trabalho (detalhamento)	0,0 a 2,0 pontos
	TOTAL:	10 Pontos

11.5 - As propostas Habilitadas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória e a dotação orçamentária do Conselho Municipal do Idoso, até que a mesma se esgote.

12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1 - Analisada a documentação exigida no Edital, a Prefeitura Municipal de Botucatu através da Divisão de Convênios – Terceiro Setor divulgará os nomes dos aprovados, por meio de publicação de ato específico na Imprensa Oficial e no site do Município até 05.09.2.019;

12.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, protocoladas e por escrito, até o dia 10.09.2.019, etiquetadas com o nome da Organização, e indicando o Chamamento Público 05/2.019 em destaque, encaminhando para a Divisão de Convênios – Terceiro Setor;

12.3 - O recurso limitar-se-á as questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase do recurso;

12.4 - Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

12.5 - Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

12.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.7 - Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Semanário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 13.09.2.019;

12.8 - A eventual celebração do cofinanciamento dar-se-á com as entidades selecionadas e até o limite de recursos financeiros disponíveis pelo órgão concedente.

13 DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO ALCANÇADO.

13.1 – Serão indicados pelo Secretário do Prefeito, nomeados pelo Secretário do Governo e publicadas no Semanário Oficial do Município, a Comissão de monitoramento e avaliação composta por 02 integrantes, para acompanhamento dos trabalhos e metas do objeto proposto por cada OSC, e a Comissão Fiscalizadora, sendo um fiscal técnico e um fiscal financeiro, para analisar tecnicamente os trabalhos executados;

13.1.1 - As propostas aprovadas pela comissão de seleção deverão ser executadas durante o exercício, considerando os parâmetros técnicos e financeiros;

13.1.2 - A comissão de monitoramento e avaliação faz as análises quantitativas e qualitativas de cada projeto, e pode interromper, bloquear ou encerrar os repasses caso aponte como negativos os resultados obtidos;

13.1.3 - Os resultados serão avaliados pelo cumprimento ou não dos requisitos dispostos no plano de trabalho aprovado, conforme avaliação especializada de Comissão Fiscalizadora;

13.1.4 - Compete à Comissão Fiscalizadora emitir parecer técnico de verificação da conformidade com os itens do presente edital;

13.2 – Para cada termo de fomento haverá um fiscal técnico que fará o acompanhamento da preparação e execução;

13.3 - No caso de desistência da entidade devem ser ressarcidos os valores já recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 20% sobre valores a ela destinados.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1 O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A efetivação do cofinanciamento de cooperação técnica e financeira, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor, e dos demais aspectos relacionados à legislação vigente;

15.2- Em caso de desistência, após a entrega da documentação solicitada e antes da assinatura dos termos de fomento, de participação do processo desencadeado pelo presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá se manifestar em documento firmado pelo responsável da organização proponente, que deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor;

15.3 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital após a abertura dos envelopes;

15.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado à divisão de convênios – terceiro setor em até três dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes, ou pelo e-mail convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br;

15.5 - O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;

15.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;

15.7 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de fomento ou restringir a sua execução;

15.8 - A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

15.8.1- Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

15.8.2 - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Fomento;

15.8.3 - Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

15.8.4 - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

15.8.5 - A organização proponente se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou palestras, reuniões, cursos proferidos pelo Conselho Municipal do Idoso, cujo propósito seja a busca pela excelência no serviço prestado;

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos incluir-se-á o dia do início e o do vencimento;

15.10 - A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até 31/12/2.019, podendo ser prorrogada a critério da Administração;

15.11 - O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.botucatu.sp.gov.br/chamamento e é de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Site do Município de Botucatu;

15.12 - Os casos não previstos neste Chamamento Público serão resolvidos pelo Órgão Gestor;

15.13 - O resultado final do processo de Chamamento Público será dia 13/09/2.019;

15.14 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Botucatu, Estado de São Paulo.

Botucatu, 31 de julho de 2.019.

Luís Sérgio de Oliveira

Chefe da Divisão de Convênios – Terceiro Setor

Luiz Roberto de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal de Botucatu

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

1. Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso, envelopados e entregues na seção de protocolo, no prédio da prefeitura, Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, não sendo considerada válida qualquer proposta que seja encaminhada em forma eletrônica (e-mail, pen drive etc.) ou enviada pelo serviço de correio.
2. Após o recebimento dos documentos, não será permitida a inclusão de qualquer outro, tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os seguintes dizeres: **“Chamamento Público nº 05/2.019 – CMI”** e nome e endereço completos da sede da Organização Proponente.
4. Os envelopes deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em 01 (uma) via:
 - i. - Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE FOMENTO;
 - ii. - Cópia na íntegra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13.019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.
 - iii. - Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
 - iv. - Cópia do CPF e RG do presidente;
 - v. - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - vi. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;
 - vii. - Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)
 - viii. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
 - ix. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);

- x. - Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);
- xi. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
- xii. - Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);
- xiii. - Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.) e endereço de funcionamento do projeto;
- xiv. - Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade e endereço de funcionamento do projeto;
- xv. - Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Fomento, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
- xvi. - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- xvii. - Declaração do representante legal, sob pena da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:
 - 1.- Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
 - 2.- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
- xviii. - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xix. - Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber

recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;

- xx. - Comproventes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:
 - 1.- Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 2.- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 3.- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - 4.- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- xxi. - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- xxii. – Cópia do Cadastro no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu/SP.
- xxiii. No caso de compra de equipamentos, ou execução e obras, é necessário anexar 3 orçamentos recentes (30 dias);
- xxiv. – No caso de obras é necessário apresentar o projeto assinado por um engenheiro responsável, e a ART válida.

Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão devolvidos à Organização Proponente, em hipótese alguma, devendo os mesmos ficar arquivados na divisão de convênios – Terceiro setor, até a data da sua abertura, que será feita por membros da Comissão de Seleção, em reunião aberta a ser realizada no dia 03/09/2019, na qual será verificado se todos os documentos previstos neste Chamamento Público foram entregues, devendo ainda, constar em ata os nomes das organizações proponentes.

ANEXO- II - MINUTA**TERMO DE FOMENTO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
BOTUCATU E «Entidade».**

Pelo presente Termo de Fomento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário do Gabinete do Prefeito, Paulo Sérgio Alves, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 26.575.433 e inscrito no CPF sob nº. 116.376.138-125 e de outro lado a entidade selecionada, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade na Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. «CNPJ», neste ato, representada por seu Presidente «Presidente», brasileiro residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. «RG» e inscrito no CPF sob nº. «CPF», doravante denominada simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. «Nº_Processo», têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto financiar ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, a adequação de espaços comunitários e a otimização de serviços, bem como fomentar treinamento e formação, em parceria com entidades que são cadastradas no Conselho Municipal do Idoso de Botucatu - SP .
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Para execução do presente termo de fomento, O Município de Botucatu, através do Conselho Municipal do Idoso e o Gabinete do Prefeito, e a entidade «Entidade» terão as seguintes obrigações:
- 2.2 - Caberá à proponente: da Organização da Sociedade Civil Assegurar ao CMI, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente termo de fomento;

- 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal;
 - 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
 - 2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria;
 - 2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.
 - 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - 2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - 2.2.12 Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente parceria;
 - 2.2.13 Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades.
- 2.3 – Caberá à Prefeitura Municipal, através do CMI e Gabinete do Prefeito.
- 2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - 2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- 2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.3.6 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.3.7 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de fomento é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente Termo de fomento, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.01.11;

3.3 – Em caso de rompimento de contrato por uma das partes, a Prefeitura de Botucatu se reserva no direito de suspender e cancelar futuras parcelas, e averiguar a possibilidade de ressarcimento das parcelas já repassadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade «Entidade», conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: «Banco»

Conta: «Conta_Bancária»

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - Em caso de não apresentação da prestação de contas;

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da

conclusão do objetivo ou extinção desta parceria, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – Este termo de fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2.019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

7.1.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1 - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá única, para encerramento.

8.2 – A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

8.2.1 - Dados de atendimento: Com a população beneficiada (região), localização do projeto, descrição do alcance social (quantidade direta e indireta), e horários de atendimento semanal;

8.2.2 - Dados financeiros:

8.2.2.1 - Relatório de Execução físico – financeiro.

8.2.2.2 - Demonstrativos de execução da Receita e despesa - anexo 14-RP.

8.2.2.3 - Relação de pagamentos efetuados - anexo 07.

8.2.2.4 - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos remanescentes. (Se houver).

8.2.2.5 - Extrato bancário com saldo zerado em 31/12/2019 (conta específica E poupança).

8.2.2.6 - Conciliação bancária total anual (conta específica E poupança).

8.2.3 - Dados patrimoniais:

8.2.3.1 - Cópia do balanço patrimonial e publicação no jornal.

8.2.4 – Declarações:

8.2.4.1 - Parecer do conselho fiscal da entidade, com manifestação expressa sobre a exatidão, total ou parcial da aplicação nas finalidades da Lei autorizadoras

8.2.4.2 - Certidão expedida pelo CRC

8.2.4.3 - Declaração de composição dos dirigentes da entidade e respectivos períodos de atuação

8.2.4.4 - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis

8.2.4.5 - Declaração de não contratação de parentes

8.2.4.6 - Declaração de não contratação de empresas de parentes

8.2.4.7 - Declaração de contribuição de encargos sociais no exercício

8.2.4.8 - Declaração de que não houve contratação de agentes políticos

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 – A prestação de contas final, deve ser apresentada até 30 de janeiro de 2020, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a mesma data. Esta data pode ser prorrogada para correções solicitadas pela equipe de convênios – Terceiro Setor.

8.4 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Fomento;

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Divisão de convênios – Terceiro Setor, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do presidente do CMI ou do chefe da Divisão de convênios – terceiro setor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 16 de setembro de 2.019.

Paulo Sérgio Alves

Secretário do Gabinete do Prefeito

«Presidente»

«Entidade»

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO- III – PLANO DE TRABALHO**PLANO DE TRABALHO**

I. **Período previsto para o plano de trabalho:** 16/09/2.019 a 30/12/2.019

II. **Dados sobre Entidade:**

a. Identificação da entidade:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

b. Identificação do responsável legal:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

c. Inscrições/Registro/Títulos:

Órgão	Número	Validade	Natureza
			Estatuto
			Certificado
			Ata de eleição

d. Diretoria:

i. Período de mandato:

ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

e. Conselho fiscal:

i. Período de mandato:

ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

f. Coordenação Técnica responsável pelo convênio:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

Número do registro da área:

III. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado:

- a. Localização:
 - i. Localização da sede:
 - ii. Localização dos projetos:
- b. Caracterização das vulnerabilidades do território:
 - i. Abrangência populacional do projeto:
 - ii. Área de atendimento (bairros/região):
 - iii. Situação social das regiões:
- c. Descrição do serviço a ser oferecido:
- d. Impacto social esperado:

IV. Detalhamento do plano:

- a. Título do projeto:
- b. Justificativa:
- c. Objetivo Geral:
- d. Objetivo específico:
- e. Metodologia:
- f. Metas:

Projeto	Nº atendidos	Faixa etária	Dias/horários atendimento	Local	Ações propostas

- g. Fases de execução:

	Atividade Planejada	Responsável	Custo
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

V. Recursos Necessários:

- a. Recursos necessários - Gastos gerais (Custo total do projeto):
(descrever o projeto justificativa para cada etapa e datas previstas para realização).

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Custo anual (R\$)
				Valor*
Material de consumo			R\$	R\$
Serviços de terceiros				
Combustível				
TOTAL				R\$

- b. Equipamentos: (descrever o item, incluir 3 orçamentos, justificativa para cada item e datas previstas para compra).

Equipamento:

Descrição:

Finalidade:

<u>Cotação 1</u>	<u>Cotação 2</u>	<u>Cotação 3</u>
Valor de mercado:	Valor de mercado:	Valor de mercado:
Nome da empresa:	Nome da empresa:	Nome da empresa:
Telefone:	Telefone:	Telefone:

- c. Obras: (descrever o item, incluir 3 orçamentos, justificativa para cada item, datas previstas para realização, projeto/planta, Memorial descritivo e ART)

Local de realização da obra:

Endereço do local da obra:

Matrícula do imóvel da obra:

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início:

Término:

Orçamentos

Material/Serviço:

Descrição:

Finalidade:

<u>Cotação 1</u>	<u>Cotação 2</u>	<u>Cotação 3</u>
Valor de mercado:	Valor de mercado:	Valor de mercado:
Nome da empresa:	Nome da empresa:	Nome da empresa:
Telefone:	Telefone:	Telefone:

- d. O projeto é subsidiado integralmente por este termo de fomento?
Se não, que outras secretarias ou conselhos estão envolvidos? Há aporte de Recurso próprio?

VI. Monitoramento e avaliação

- a. Operacionalização das ações desenvolvidas:
b. Responsável pela prestação de contas mensal:
 i. Nome:
 ii. Telefone:
 iii. E-mail:

Botucatu, de setembro de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Técnico responsável pelo projeto)

Técnico responsável pelo projeto

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da OSC

Anexo IV – Modelos de declarações**OFÍCIO – ITEM I**

OF Nº ____/2.019

Botucatu, de _____ de
2.019.

Ao Prefeito Municipal de Botucatu

Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca

A entidade _____ associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado (**obs: de acordo com o estatuto**) de caráter - _____, estabelecida nesta cidade a Rua _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada por seu Presidente _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, solicita assinatura de termo de fomento para 2.019, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2.014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2.015, regulamentada pelo Decreto nº 61.981/2.016.

Para desenvolvimento do Projeto (**nome do projeto**) em 2.019, solicita aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o atendimento de

A entidade tem o objetivo de colaborar com a execução de políticas públicas, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal 10.741/2.003.

Atenciosamente,

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – Item XV

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade possui Conta Corrente na seguinte Instituição Financeira:

Banco**

Agência:

Conta Corrente:

- **Banco do Brasil 001
- **Caixa Econômica Federal 104

Informo ainda que a conta acima mencionada está vinculada exclusivamente ao Termo de Fomento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – DIRETORIA

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro, sob pena de lei, que não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal 13.019/2.014, e que existe ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, Executivo e Legislativo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Dirigentes da entidade

Nome	Endereço residencial	RG e órgão expedidor	CPF	Telefone	*Agente político

*Agente político (Sim/Não)

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – Item XVI

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a OSC não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Botucatu, ____ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – Item XVII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos que a OSC não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/14, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes:

1. Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – Item XVIII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – Item XIX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade não está impedida pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – Item XX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a entidade acima qualificada dispõe de capacidade técnica, gerencial e que possui profissionais qualificados para a implantação e funcionamento do projeto.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Declaração – Item XXI

(Papel timbrado)

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade **(possui ou não possui)** instalações próprias para organização da agremiação, e outras condições materiais da organização. (ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.)

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2.019.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)

Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU